

DECRETO Nº 776 DE 07 DE JULHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Corrego do Bom Jesus/MG, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS

Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.939, de 26 de julho de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens e fortalecer a qualidade da educação pública municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização do Município de Corrego do Bom Jesus**, destinada a garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais e assegurar a melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observando as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

- I – Garantia do direito à alfabetização na idade certa;
- II – Equidade;
- III – Inclusão;

- IV – Continuidade entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- V – Qualidade da aprendizagem baseada em evidências científicas;
- VI – Valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – Gestão democrática;
- VIII – Intersetorialidade entre as políticas públicas;
- IX – Avaliação e monitoramento permanentes;
- X – Participação da família e da comunidade escolar;
- XI – Fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – Reduzir as defasagens de aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais;
- III – Fortalecer políticas públicas voltadas à alfabetização;
- IV – Promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- V – Garantir formação continuada aos profissionais da educação;
- VI – Implementar avaliações diagnósticas periódicas;
- VII – Ampliar o uso de recursos pedagógicos e tecnológicos;
- VIII – Incentivar a participação das famílias no processo educativo;
- IX – Assegurar apoio pedagógico aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- X – Fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XI – Fomentar a leitura e a escrita como práticas permanentes;

XII – Promover ações intersetoriais entre Educação, Cultura, Assistência Social e demais órgãos municipais.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I – Gestão e Governança da Alfabetização;
- II – Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores;
- III – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;
- IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;
- V – Articulação com as Famílias e Comunidade Escolar;
- VI – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;
- VII – Compartilhamento de Boas Práticas Pedagógicas.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Fica instituído o **Comitê Municipal de Governança da Alfabetização**, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

§1º A composição e o funcionamento do Comitê serão regulamentados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Comitê será composto por representantes:

- I – Da Secretaria Municipal de Educação;

- II – Da gestão escolar;
- III – Da coordenação pedagógica;
- IV – Dos professores alfabetizadores;
- V – Do Conselho Municipal de Educação;
- VI – De outros órgãos ou instituições convidados, quando necessário.

Art. 7º Compete ao Comitê:

- I – Acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Monitorar indicadores de aprendizagem;
- III – Propor aperfeiçoamentos às ações;
- IV – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação;
- V – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§1º O Plano será elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Plano conterá, no mínimo:

- I – Diagnóstico da rede municipal;
- II – Metas;
- III – Estratégias;
- IV – Cronograma de execução;
- V – Responsáveis;
- VI – Indicadores de monitoramento;

VII – Mecanismos de avaliação.

Art. 9º O Plano observará os sete eixos estruturantes previstos neste Decreto e promoverá a integração das ações pedagógicas, administrativas e intersetoriais necessárias ao fortalecimento da alfabetização no Município.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado por meio:

- I – Das avaliações diagnósticas municipais;
- II – Da Avaliação da Fluência;
- III – Do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE;
- IV – Dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V – Das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais.

Art. 11. Os resultados das avaliações subsidiarão:

- I – O planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Os planos de ação das unidades escolares;
- III – As ações de formação continuada;
- IV – As intervenções pedagógicas;
- V – A revisão periódica das metas municipais de alfabetização.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Córrego do Bom Jesus/MG, 07 de julho de 2026.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal